

COMUNICADO

Às empresas:

Centermedi Comércio de produtos Hospitalares Ltda

Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda

Ref: Pedido de impugnação ao edital Processo de Licitação nº 005/2015, Pregão Presencial SRP nº 004/2015.

Objeto: Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DISTRIBUIDOS A POPULAÇÃO EM GERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O secretário municipal de Administração, a Pregoeira municipal e equipe de apoio nomeada através do Decreto nº 002/2015, em resposta ao pedido de impugnação do Processo de Licitação nº 005/2015, Pregão Presencial SRP nº 004/2015, vem comunicar o NÃO PROVIMENTO, de acordo com a análise e parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos termos abaixo:

" O privilégio conferido as ME e EPP possui acolhimento constitucional, conforme disposto no artigo 170, inciso IX da Constituição Federal.

Com a edição da Lei Complementar 147/2014, o município passou a ter obrigatoriedade na aplicação de seus certames, das regras ali estabelecidas.

A simples alegação das empresas, de que a administração economizará e terá produtos de maior qualidade, não permite que a Administração Pública altere seu edital, permitindo a livre participação das empresas, indo totalmente em desconformidade com as regras determinadas por lei.

Ademais, se na conclusão do certame for verificado que realmente não houve participação de nenhuma licitante ME e EPP, ou seja, deserte e, caso a repetição do procedimento licitatório implique prejuízo ao interesse público, a Administração tem os norteados legais a fim de promover a aquisição do objeto licitado".

Galvão – SC, 10 de março de 2015.

Sergio Pacheco
Secretário Mun. de Administração

Alessandra Paula Querino Bernardo
Pregoeira Municipal